

# ESTATUTO DA ADORI - AGREMIÇÃO DE ORQUIDOFILIA DO ITAPOCU

## CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, FINS E SEDE DA AGREMIÇÃO

Art. 1º A ADORI - Agremiação de Orquidofilia do Itapocu, fundada aos sete dias do mês de dezembro do ano de dois mil e três, com sede e foro na cidade e comarca de Jaraguá do Sul, Santa Catarina, congregando os municípios de Corupá, Guaramirim, Jaraguá do Sul, Massaranduba e Schroeder, é uma pessoa jurídica de direito privado, de caráter filantrópica, assistencial, recreativo, cultural, científico e educacional, tem por finalidade:

- I- congregar os amadores, cultivadores, estudiosos e preservadores das orquídeas;
- II- promover estudos sobre ambiente natural, cultivo, reprodução, pragas e doenças das orquídeas;
- III- promover intercâmbio com Agremiações congêneres, entidades culturais, científicas e de proteção à flora e fauna;
- IV- promover exposições e mostras de orquídeas e plantas ornamentais;
- V- colaborar com entidades oficiais e ou particulares para a preservação da flora, fauna e, principalmente, das orquídeas em seu ambiente natural ou em áreas de especial proteção ambiental;
- VI- difundir, estimular e preservar o conhecimento sobre orquídeas.

Art. 2º No exercício de seus objetivos sociais a ADORI - Agremiação de Orquidofilia do Itapocu, atuará sempre com vistas a dar maior efetividade possível aos preceitos constitucionais relativos ao meio ambiente, mormente no que se refere às orquídeas em seu ambiente natural, buscando defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações, colaborando com outras entidades e o Poder Público para:

- I- preservar e restaurar processos ecológicos essenciais, com o manejo ecológico correto das espécies e ecossistemas;
- II- preservar a diversidade e a integridade do patrimônio genético do país, em especial das orquídeas;
- III- a criação e preservação de parques, reservas, estações ecológicas e outras unidades de conservação, bem como espaços destinados às mostras e exposições de orquídeas;
- IV- a promoção da educação ambiental e a conscientização pública para a preservação do meio ambiente, disseminando as informações necessárias;

Parágrafo único. Para assegurar a efetividade desse objetivo a Agremiação poderá fazer uso de todos os instrumentos legais disponíveis, extrajudiciais ou judiciais, por ela própria ou por intermédio de órgãos de proteção ao meio ambiente.

## CAPÍTULO II DOS AGREMIADOS

Art. 3º Haverá 5(cinco) categorias de Agremiados:



- I- Fundador;
- II- Benemérito;
- III- Efetivo;
- IV- Colaborador; e
- V- Juvenil

§ 1º Agremiado Fundador é aquele que referendou a ata de Fundação da ADORI - Agremiação de Orquidofilia do Itapocu, e cujo nome consta do anexo I deste Estatuto;

§ 2º Agremiado Benemérito é aquele cujo título é proposto pela Diretoria e aprovado pela Assembléia Geral convocada para este fim, como homenagem excepcional ou reconhecimento aos relevantes serviços prestados à Agremiação, ao meio ambiente ou à orquidofilia.

§ 3º Agremiado Efetivo é aquele quite com a Agremiação e cuja proposta foi aceita em reunião ordinária e participante assíduo das atividades associativas.

§ 4º Agremiado Colaborador é aquele quite com a Agremiação e aceito em reunião ordinária. Também é considerada Colaboradora a entidade sem fins lucrativos, desde que solicite a sua filiação ou seja convidada;

§ 5º O Agremiado juvenil é aquele menor de dezoito anos, quite com a Agremiação.

Art. 4º O Agremiado Benemérito estará dispensado do pagamento de anuidades, bem como de aceitar cargos de designação e/ou eleição.

Art. 5º São requisitos para admissão e permanência como Agremiado:

- I- cultivar orquídeas de forma profissional ou amadora;
- II- gozar de bom conceito social e ter boa conduta, dentro e fora da Agremiação;
- III- não exercer profissão ilícita ou imoral;
- IV- respeitar e assumir o compromisso de obediência ao Estatuto, ao Regimento Interno e as decisões da Diretoria, portando-se com disciplina e educação e trajando-se adequadamente;
- V- tratar com urbanidade e respeito todos os demais Agremiados e pessoas com quem a Agremiação se relacionar para a consecução de seus objetivos; e
- VI- pagar pontualmente o valor das anuidades.

§ 1º Sob pena de exclusão, o Agremiado não orquidófilo, que for admitido aos quadros da Agremiação, terá um prazo de seis meses, a partir da data de filiação, para iniciar à prática da orquidofilia. Este prazo poderá ser prorrogado por mais seis meses, a critério da Diretoria.

§ 2º A exclusão de Agremiado só é admissível havendo justa causa, obedecido o procedimento estabelecido neste Estatuto, ficando resguardado sempre o amplo direito de defesa.

Art. 6º Todos os Agremiados têm iguais direitos e obrigações, ressalvadas as vantagens e prerrogativas estabelecidas neste Estatuto.

Art. 7º A qualidade de Agremiado é intransferível e não implica em quaisquer direitos de participação ou deveres relativos ao fundo social, quota ou fração dele, ainda que subsidiariamente. Parágrafo único. Os Agremiados de qualquer categoria, não respondem solidária, nem subsidiariamente, pelas obrigações da Agremiação.

Art. 8º Nenhum Agremiado, inclusive o membro da Diretoria e do Conselho Fiscal, poderá receber remuneração ou qualquer tipo de contraprestação financeira ou pecuniária, sendo voluntários e gratuitos todos os trabalhos prestados à Agremiação.



Art. 9º O Agremiado Efetivo a que for conferido o título de Agremiado Benemérito continuará no exercício de todos os direitos sociais.

Art. 10. O Agremiado Fundador ou Efetivo, em atraso com o pagamento da anuidade, por dois ou mais anos, será excluído do quadro social, independentemente de convocação, ressalvado o seu direito de requerer novamente sua admissão como Agremiado.

### CAPÍTULO III DO FUNDO SOCIAL, DO EXERCÍCIO FINANCEIRO E O TEMPO DE DURAÇÃO

Art. 11. O fundo social será constituído de:

- I- contribuições de anuidades dos Agremiados das diversas categorias;
- II- renda auferida e originária das exposições e mostras, bem como de outras atividades promocionais;
- III- bens que venham a ser adquiridos por compra, permuta ou doação;
- IV- subvenções e ou auxílios concedidos pêlos Poderes Públicos e ou particulares;
- V- valores decorrentes dos benefícios concedidos em razão de Leis de Incentivo à Cultura em todos os níveis;
- VI- prestações pecuniárias decorrentes de processo criminal por crime ambiental impostas a condenados;
- VII- compensação imposta a pessoas físicas ou jurídicas por degradação ou descumprimento de norma ambiental.

Art. 12. O exercício financeiro terá início em 1º de janeiro e encerrar-se-á em 31 de dezembro de cada ano. Nessa data serão elaboradas as demonstrações financeiras e levantado balanço patrimonial e demais demonstrações previstas em Lei.

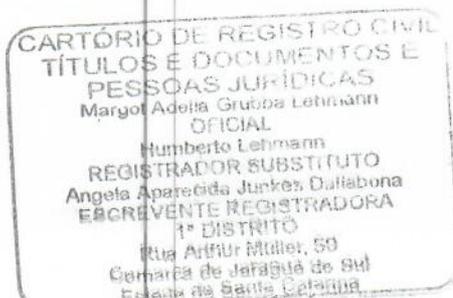
Art. 13. Os valores das anuidades serão estabelecidas pela Diretoria, no início de cada exercício financeiro.

Art. 14. O tempo de duração da Agremiação é indeterminado.

### CAPÍTULO IV DOS DIREITOS E DEVERES DOS AGREMIADOS

Art. 15. São direitos dos Agremiados Fundadores, Beneméritos e Efetivos:

- I- inscrever-se para falar qualquer assunto de interesse da Agremiação, em especial sobre orquídeas, preservação da natureza e ecologia;



Q

(Handwritten signature)

- II- freqüentar e participar de todas as reuniões, Assembléias, cursos, exposições, mostras e outras atividades da Agremiação, ressalvadas as limitações impostas no presente Estatuto;
- III- votar e ser votado para qualquer cargo, de acordo com o estabelecido neste Estatuto;
- IV- ministrar cursos, palestras e aulas sobre assunto de seu domínio;
- V- receber os informativos técnicos, correspondências, convites e informações sobre as atividades da Agremiação.

Art. 16. São deveres de todos os Agremiados:

- I- respeitar, cumprir e assumir o compromisso de obediência ao Estatuto, ao Regimento Interno e às decisões da Diretoria da Agremiação, portando-se com disciplina e educação e trajando-se adequadamente;
- II- tratar com urbanidade e respeito todos os demais Agremiados e pessoas com quem a Agremiação se relacionar para a consecução de seus objetivos;
- III- participar com a maior assiduidade e pontualidade possível das atividades da Agremiação, de acordo com sua respectiva categoria;
- IV- aceitar os cargos de designação e/ou eleição, quando cabíveis, justificando-se fundamentadamente, em caso de recusa;
- V- acatar as decisões da maioria nas reuniões, bem como as deliberações da Assembléia Geral, da Diretoria e dos demais órgãos de Administração;
- VI- promover o pagamento pontual das anuidades, quando devidas;
- VII- comunicar a Secretaria da Agremiação qualquer mudança de endereço, mantendo seus dados cadastrais sempre atualizados; e
- VIII- tomar parte e colaborar ativamente nas exposições, mostras e outros eventos da Agremiação, sempre que possível com plantas.

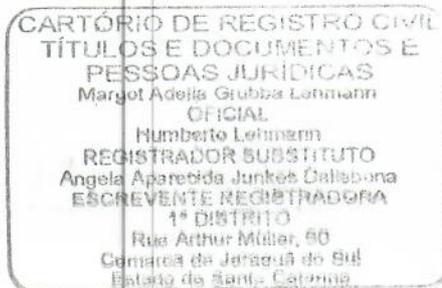
## CAPÍTULO V DOS ÓRGÃOS DE DELIBERAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

### SEÇÃO I DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 17. A Assembléia Geral é o órgão máximo de Deliberação da Agremiação e é formada pela totalidade dos Agremiados com direito a voto respeitado, na apuração desse total, o estabelecido no art. 19, § 2º deste Estatuto.

Art. 18. Compete privativamente à Assembléia Geral:

- I- reformar e propor a reforma do estatuto e do Regimento Interno;
- II- eleger ou destituir, a qualquer tempo, membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal;
- III- dar posse aos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- IV- tomar anualmente as contas dos administradores, após ouvir o Conselho Fiscal;
- V- aprovar a concessão de título de Agremiado Benemérito;
- VI- analisar, em grau de recurso, os atos da Diretoria; e
- VII- deliberar sobre a proposta de liquidação da Agremiação.



Art. 19. A Assembléa Geral será convocada pela Diretoria, pelo Conselho Fiscal ou pela manifestação expressa de pelo menos 1/5(um quinto) dos Agremiados com direito a voto, com pelo menos 15(quinze) dias de antecedência e deliberará com a presença de pelo menos 70%(setenta por cento) do número de Agremiados com direito a voto, em primeira convocação, podendo, entretanto, deliberar em Segunda convocação com pelo menos 1/3(um terço) dos Agremiados com direito a voto.

§ 1º O ato de convocação da Assembléa Geral destinada à eleição ou destituição de membros da Diretoria, do Conselho Fiscal, reforma ou alteração dos Estatutos e deliberação do processo de liquidação deverá ser afixado na sede da Agremiação, por 15(quinze) dias e publicado uma única vez em jornal com circulação local. Para as demais deliberações bastará o cumprimento da primeira formalidade.

§ 2º Para apuração do total de votos a que se refere o art.17º deste Estatuto serão considerados os Agremiados Efetivos habilitados a votar, aos quais serão acrescidos dos Agremiados Fundadores e Beneméritos que efetivamente comparecem à respectiva Assembléa Geral, pessoalmente.

§ 3º As deliberações serão tomadas pela maioria dos votos dos presentes, exceto para reforma ou alteração dos Estatutos e para a destituição dos Administradores, cuja aprovação dependerá de 2/3(dois terços) dos votos.

§ 4º Entre a primeira e a segunda convocação deverá ocorrer o interstício mínimo de 30(trinta) minutos.

Art. 20. A participação do agremiado na Assembléa Geral é ato personalíssimo, não sendo admitida a representação por mandatário ou procurador.

Art. 21. Só poderá votar e ser votado na Assembléa Geral o Associado Fundador, Benemérito ou Efetivo que esteja em dia com suas obrigações sociais e que pelo menos 90(noventa) dias como Agremiado.

Art. 22. Não poderá votar e ser votado o Agremiado que sofrer qualquer tipo de sanção disciplinar no período de um ano anterior à eleição.

Art. 23. Todas as convocações, deliberações e atos formais da Assembléa Geral serão objeto de registro em livro de atas próprio, distinto do livro das reuniões ordinárias e extraordinárias.

## SEÇÃO II DA DIRETORIA

Art. 24. A Agremiação será administrada por uma Diretoria constituída de:

- I- Presidente;
- II- Vice-Presidente
- III- Secretário;
- IV- Tesoureiro.

§ 1º A critério exclusivo do Presidente da Agremiação poderão ser constituídos Grupos de Trabalhos para a realização e execução de projetos específicos, formados por 3(três) ou mais Agremiados, devendo cada Grupo de Trabalho ser representado por um Diretor e demais componentes do Grupo demissíveis *ad nutum*.



§ 2º Ao criar Grupos de Trabalho, além de indicar seus Diretores e membros, deverá o Presidente especificar suas atribuições, missões, projetos e responsabilidades.

Art. 25. A Diretoria será eleita pela Assembléia Geral, devidamente convocada, para um mandato de 2(dois) anos, permitida a reeleição no todo ou em parte de seus membros uma única vez.

Art. 26. As eleições serão precedidas por uma convocação geral, devendo esta convocação ser realizada na primeira quinzena do mês de novembro do ano em que se findar o mandato da Diretoria, respeitando-se o prazo mínimo de 15(quinze) dias para a inscrição das chapas.

Parágrafo único. As Chapas deverão ser registradas junto a Secretária da Agremiação, no prazo estabelecido no ato convocatório, ou, na sua omissão até o momento da realização da Assembléia Geral, especificando os nomes dos Agremiados e os cargos a que concorrem.

Art. 27. A Diretoria tomará posse em sessão solene, perante a Assembléia Geral, juntamente com os Conselheiros Fiscais, escolhidos na conformidade da Seção III, deste Capítulo, na primeira reunião ordinária do ano em que se iniciar o mandato.

Parágrafo único. O mandato da Diretoria encerra-se com a posse da nova Diretoria.

Art. 28. Compete ao Presidente:

- I- representar a Agremiação, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele;
- II- convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias e a Assembléia Geral;
- III- criar Grupos de Trabalho para atuarem em áreas ou ocasiões específicas, nomear e destituir a qualquer tempo, seus Diretores e membros;
- IV- autorizar as despesas e visar os documentos procedentes da Tesouraria;
- V- assinar, juntamente com o Tesoureiro, todos os cheques, requisições e retiradas das contas bancárias mantidas pela Agremiação;
- VI- assinar toda a correspondência da Agremiação ou delegar responsabilidade para tal fim;
- VII- apresentar as contas à Assembléia Geral, após parecer do Conselho Fiscal, ao final de cada exercício financeiro e no final do mandato;
- VIII- nomear e destituir a qualquer tempo o Bibliotecário, as Comissões Técnicas e Ocupantes dos demais cargos de confiança.

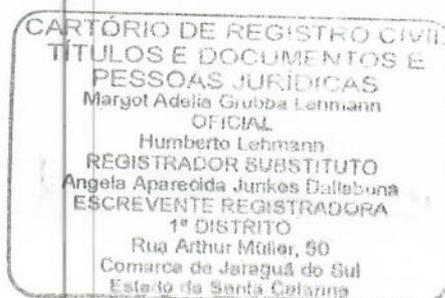
Art. 29. Compete ao Vice-presidente colaborar com o Presidente e substituí-lo em seu impedimento.

Art. 30. Compete ao Secretário:

- I- auxiliar a Diretoria e substituir, quando impedido, o Presidente.
- II- redigir as atas de todas as reuniões ordinárias e extraordinárias e as da Assembléia Geral;
- III- proceder, na abertura das reuniões, a leitura da ata anterior, ou enviá-la ao seu substituto, quando não puder comparecer pessoalmente às reuniões;
- IV- manter e desenvolver todo o trabalho da Secretaria; e
- V- manter atualizado o Cadastro Geral de Agremiados, de acordo com suas respectivas categorias.

Art. 31. Compete ao Tesoureiro:

- I- arrecadar as contribuições dos Associados ou qualquer outro valor destinado à Agremiação, administrando seus recursos e mantendo o controle das contas;



- II- efetuar os pagamentos autorizados pelo Presidente;
- III- manter em dia a escrituração financeira e contábil da Agremiação;
- IV- apresentar mensalmente balancete financeiro, ou quando solicitado pelo Presidente;
- V- assinar os recibos em nome da Agremiação;
- VI- assinar, juntamente com o Presidente, todos os cheques, requisições, movimentações e retiradas bancárias; e
- VII- tratar de todos os assuntos fiscais.

### SEÇÃO III DO ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO

Art. 32. A Agremiação será Fiscalizada por um Conselho Fiscal constituído por três Agremiados, designados Conselheiros Fiscais, escolhidos para um mandato de 2(dois) anos.

Art. 33. Os Conselheiros Fiscais serão escolhidos pela Assembléia Geral que eleger a Diretoria, independentemente de inscrição anterior ou de formação de chapa, podendo os interessados se inscrever em conjunto ou individualmente para a eleição até o momento da votação.

§ 1º O Conselheiro Fiscal devidamente empossado somente poderá ser destituído por deliberação da Assembléia Geral devidamente convocada para este fim.

§ 2º Havendo vacância no cargo de Conselheiro Fiscal será convocada imediatamente a Assembléia Geral, pela Diretoria, para escolha de um sucessor.

Art. 34. Compete ao Conselho Fiscal:

- I- fiscalizar os atos dos administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;
- II- analisar e opinar sobre o relatório anual de administração e de prestação de contas;
- III- denunciar a diretoria ou a Assembléia Geral os erros, fraudes ou irregularidades encontrados;
- IV- convocar a Assembléia Geral, se a Diretoria não o fizer nos prazos estabelecidos neste Estatuto; e
- V- exercer suas atribuições durante o processo de liquidação.

### CAPÍTULO VI DAS REUNIÕES E DO FUNCIONAMENTO DOS DEMAIS ÓRGÃOS

Art. 35. Os assuntos gerais cuja deliberação não seja da atribuição ou competência da Assembléia Geral ou de qualquer membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal serão de discussão e deliberação em reuniões ordinárias ou extraordinárias.



Parágrafo único. As reuniões ordinárias serão realizadas em dia e horário fixados no Regimento Interno. As reuniões extraordinárias serão convocadas pelo Presidente ou pelo Conselho Fiscal, na conformidade do estabelecido no Regimento Interno.

Art. 36. As deliberações feitas nas reuniões ordinárias ou extraordinárias serão tomadas pelo voto da maioria dos presentes, quando necessário, e objeto de registro simplificado em livro de atas próprio, distinto do livro destinado ao registro das deliberações da Assembléia Geral.

Parágrafo único. Haverá também um livro de presenças, distinto dos livros de registros das atas das reuniões e da Assembléia Geral, destinado exclusivamente ao registro das presenças nessas ocasiões.

Art. 37. O funcionamento da Secretaria, da Biblioteca e das Comissões Técnicas, serão regulados através do Regimento Interno ou de Ato da Diretoria.

## CAPÍTULO VII DO PROCESSO DISCIPLINAR E DO DESAGRAVO

Art. 38. Ao Agremiado que infringir quaisquer das disposições do presente Estatuto poderá ser aplicada quaisquer uma das seguintes sanções disciplinares:

- I- advertência verbal;
- II- advertência por escrito;
- III- suspensão de participar em exposições, mostras ou outros eventos promovidos pela Agremiação, por prazo determinado; e
- IV- exclusão do quadro social.

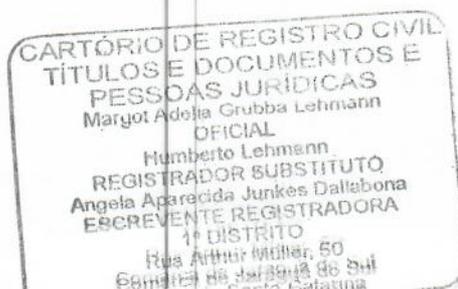
§ 1º As sanções previstas neste artigo serão objeto de deliberação da Diretoria, devidamente convocada para tal fim, após intimação do interessado para apresentar sua defesa.

§ 2º Da deliberação da Diretoria caberá recurso no prazo de 10 dias, para a Assembléia Geral, que deverá ser convocada para este fim específico no prazo máximo de 15 dias do recebimento do recurso.

Art. 39. Qualquer Agremiado ofendido no exercício de suas atribuições ou em qualquer atividade social poderá requerer à Diretoria a expedição de nota de desagravo, que será objeto de deliberação e de registros nos livros próprios.

## CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 40. O mandato da atual Diretoria encerrar-se-á na primeira reunião ordinária do ano de 2005, ocasião em que a Assembléia Geral deverá dar posse à nova Diretoria.



Parágrafo único. O mandato do atual Conselho Fiscal será de três anos, encerrando-se em dezembro de 2006.

Art. 41. O Regimento Interno da Agremiação será elaborado e adaptado ao presente Estatuto no prazo de 6 (seis) meses, a contar da data de sua aprovação, por um Grupo de Trabalho a ser designado pelo Presidente e submetido à aprovação da Assembléia Geral, que deverá ser convocada para tal finalidade.

Art. 42. O símbolo da Agremiação é a representação estilizada de uma flor da espécie Cattleya Forbesii.

Art. 43. Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Diretoria e submetidos ao referendo da Assembléia Geral, sempre que se trate de assunto urgente e seja a matéria de competência desta.

Art. 44. É vedado aos membros da Agremiados, envolver a mesma em matéria que fira seus objetivos ou implique sua participação em questões político-partidárias ou ideológicas.

Art. 45. O valor das contribuições devidas pelos Agremiados, assim como as tarifas de serviços serão fixadas, periodicamente pela diretoria e submetido ao referendo da Assembléia Geral.

Art. 46. O presente estatuto poderá ser reformado no todo ou em parte, a qualquer tempo, por deliberação de dois terços da Assembléia Geral, especialmente convocada para este fim, composta de Agremiados quites com suas obrigações sociais, nos termos da Lei e deste Estatuto.

Art. 47. A Agremiação poderá ser dissolvida por deliberação da Assembléia Geral, especialmente convocada para este fim, por deliberação de dois terços dos Agremiados quites com suas obrigações sociais, nos termos da Lei e deste Estatuto.

Parágrafo único. Em caso de dissolução social da Agremiação, liquidado o passivo, os bens remanescentes serão destinados a outra entidade congênere, com personalidade jurídica comprovada, devidamente registrada nos órgãos públicos, em efetivo exercício de suas atividades e com sede neste Estado.

Art. 48. Anexo ao presente estatuto, serão divulgados os nomes dos Agremiados Fundadores e da Primeira Diretoria.

Art. 49. Este Estatuto será registrado no Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas da comarca de Jaraguá do Sul/SC, e ficará à disposição dos agremiados e demais interessados na Biblioteca da Agremiação.

Art. 50. Este Estatuto entrará em vigor na data de seu respectivo registro em Cartório.

Jaraguá do Sul, 19 de fevereiro de 2004

Adelino Murara, - Presidente.

Dirceu Antonio Campos - Advogado.



Dirceu Antonio Campos  
ADVOGADO  
OAB/SC 9001 - CPF 776.262.577-18

ANEXO I

19/

RELAÇÃO DOS SÓCIOS FUNDADORES DA ADORI - AGREMIÇÃO DE ORQUIDOFILIA DO ITAPOCU

- Adelino Murara, auditor, casado, residente em Jaraguá do Sul/SC.
- Adriel de Carvalho, cartorário, casado, residente em Guarapirima/SC.
- Alexandre Grapper Murara, estudante, solteiro, residente em Jaraguá do Sul/SC.
- Aneide P. Merten, do lar, casada, residente em Schroeder/SC.
- Arno Merten, industrial, casado, residente em Schroeder/SC.
- Christiano Henrique Rau de Carvalho, estudante, solteiro, residente em Guarapirima/SC.
- Daiane Aparecida Morsch, estudante, solteira, residente em Massaranduba/SC.
- Edite dos Santos, do lar, solteira, residente em Jaraguá do Sul/SC.
- Edite Kuhn Schütze, do lar, casada, residente em Jaraguá do Sul/SC.
- Elenice Z. Rosniak, industrial, casada, residente em Jaraguá do Sul/SC.
- Esilda Henning Kasulke, escriturária, casada, residente em Jaraguá do Sul/SC.
- Elio Euchling, industrial, casado, residente em Massaranduba/SC.
- Emily Kasulke, estudante, solteira, residente em Jaraguá do Sul/SC.
- Fernanda de Almeida Rau, estudante, solteira, residente em Guarapirima/SC.
- Ilmar Morsch, auxiliar de escritório, casado, residente em Massaranduba/SC.
- Ingomar Kasulke, mecânico de manutenção, casado, residente em Jaraguá do Sul/SC.
- Janaina Maria de Almeida Rau de Carvalho, cartorária, casada, residente em Guarapirima/SC.
- Jane Inês Finta Klugl, industrial, casada, residente em Jaraguá do Sul/SC.
- Jenifer Aline Schütze, estudante, solteira, residente em Jaraguá do Sul/SC.
- Jociane Gesser Rosá, estudante, casada, residente em Schroeder/SC.
- José Gesser, Motorista, casado, residente em Schroeder/SC.
- Juan Karlo Rosá, industrial, casado, residente em Schroeder/SC.
- Larissa Maria Morsch, estudante, solteira, residente em Massaranduba/SC.
- Lourdes Maria Morsch, do lar, casada, residente em Massaranduba/SC.
- Luiz Carlos Schütze, supervisor de produção, casado, residente em Jaraguá do Sul/SC.
- Leonardo Grapper Murara, estudante, solteiro, residente em Jaraguá do Sul/SC.
- Marcelino Rosniak, industrial, casado, residente em Jaraguá do Sul/SC.
- Pedro de Oliveira, pintor, solteiro, residente em Jaraguá do Sul/SC.
- Ricardo Augusto Kasulke, estudante, solteiro, residente em Jaraguá do Sul/SC.
- Rui Carlos Krüeger, industrial, casado, residente em Jaraguá do Sul/SC.
- Sido Prust, auxiliar departamento pessoal, casado, residente em Jaraguá do Sul/SC.
- Suely Borba Prust, do lar, casada, residente em Jaraguá do Sul/SC.
- Terezinha Eichinger, do lar, casada, residente em Jaraguá do Sul/SC.
- Terezinha Heuchling, do lar, casada, residente em Massaranduba/SC.
- Virgílio Eichinger, tintureiro, casado, residente em Jaraguá do Sul/SC.
- Wilmar Klugl, industrial, casado, residente em Jaraguá do Sul/SC.

  
Adelino Murara - Presidente

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL  
TÍTULOS E DOCUMENTOS E  
PESSOAS JURÍDICAS  
Margot Adelia Grubba Lehmann  
OFICIAL  
Humberto Lehmann  
REGISTRADOR SUBSTITUTO  
Angela Aparecida Junkes Dallabona  
ESCREVENTE REGISTRADORA  
1º DISTRITO  
Rua Arthur Müller, 50  
Comarca de Jaraguá do Sul  
Estado de Santa Catarina

ANEXO II

RELAÇÃO DA DIRETORIA DA ADORI – AGREMIÇÃO DE ORQUIDOFILIA DO ITAPOCU

*PRESIDENTE:* ADELINO MURARA, auditor, casado, residente em Jaraguá do Sul/SC.

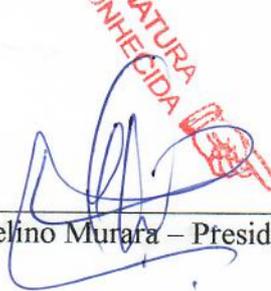
*VICE-PRESIDENTE:* VIRGILIO EICHINGER, tintureiro, casado, residente Jaraguá do Sul/SC.

*DIRETOR TÉCNICO:* MARCELINO ROSNIAK, industrial, casado, residente Jaraguá do Sul/SC.

*DIRETOR SOCIAL:* SIDO PRUST, auxiliar departamento pessoal, casado, residente em Jaraguá do Sul/SC.

*TESOUREIRO:* INGOMAR KASULKE, mecânico de manutenção, casado, residente em Jaraguá do Sul/SC.

*SECRETÁRIA:* JANAINA MARIA DE ALMEIDA RAU DE CARVALHO, cartorária, casada, residente em Guaramirim/SC.

  
Adelino Murara – Presidente

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL  
TÍTULOS E DOCUMENTOS E  
PESSOAS JURÍDICAS  
Margot Adelia Grubba Lehmann  
OFICIAL  
Humberto Lehmann  
REGISTRADOR SUBSTITUTO  
Angela Aparecida Junkes Dallabona  
ESCREVENTE REGISTRADORA  
1º DISTRITO  
Rua Arthur Müller, 50  
Comarca de Jaraguá do Sul  
Estado de Santa Catarina